

Lei nº 371Doação de lotes.

A Câmara Municipal de Piracema, deuta e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação de lotes de propriedade da municipalidade a diaristas e mensalistas desta Prefeitura, fora da área destinada a construção de prédios públicos Municipais.

Parágrafo 1º - Os lotes a que se refere ao artigo anterior são terrenos vagos dentro do perímetro urbano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema,  
em 12 de julho de 1972.

Luiz Rodrigues da Costa  
Prefeito-Municipal

Revogada pela  
Lei nº 398 de  
20/03/73